

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 207 /2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A CRECHE DA CATA PRETA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. DINAH KOJUCK ZEK CER, Secretária, portadora do RG nº 2.202.276-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado **Creche da Cata Preta**, inscrita no CNPJ sob nº 48.860.134/0001-09, com sede à Estrada da Cata Preta, 590 - Vila João Ramalho, Santo André, 09170-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente por Omar Lopes dos Santos, presidente, portador do RG nº 17.267.597-2 e do CPF/MF nº 107.225.558-81, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 41.742/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, firmado com dispensa de chamamento público, conforme artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, tem por objeto atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

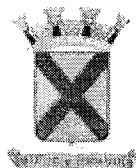
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

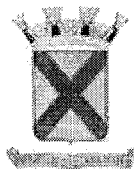


Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 46, §1º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A composição dos recursos repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da parceria terá como base de cálculo o valor “per capita”, considerando o número de crianças atendidas, conforme apresentado no plano de trabalho.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos, mediante cálculo de valor per capita, no montante de **R\$ 529.740,00** (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria 60.10.3.3.50.39.12.365.0061.2.176.01.

3.3 - O plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obrigatoriamente prever valor de provisionamento para verbas trabalhistas.

3.4 - O plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter previsão percentual para cumprimento de dissídio salarial, sendo permitida a utilização de valores residuais para complementação do provisionamento destinado a verbas trabalhistas.

§1º Os atos de homologação do ajuste anual para dissídio salarial serão realizados após negociação com a FEASA – Federação das Entidades Assistenciais de Santo André e terão como data base o mês de setembro de cada exercício financeiro, sendo que o valor acordado será executado a partir de janeiro do ano subsequente.

§2º Havendo divergência entre o valor estabelecido na negociação com a FEASA e o valor estipulado pelo Sindicato das Entidades Benéficas (ou similar), essa diferença será considerada na negociação de reajuste para o exercício seguinte.

I – No caso do índice estipulado pelo Sindicato ser superior ao percentual de reajuste negociado com a FEASA, a entidade fica autorizada a utilizar o valor de provisionamento para complementar a folha de pagamento.

II - Havendo a utilização de recursos do provisionamento, estes deverão ser repostos na mesma proporção em que foram utilizados, assim que acordado o valor suplementar no exercício seguinte.

III – No caso do índice estipulado pelo Sindicato ser inferior ao percentual de reajuste negociado com a FEASA, o valor excedente deverá ser considerado como provisionamento para eventuais rescisões.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

§3º Os valores ajustados serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura ou no jornal que veicula a publicação oficial do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

I - O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse de fevereiro.

II - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

III - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo aos requisitos do inciso VI, do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870/2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

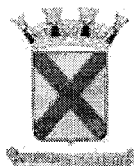
c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

V - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, em consonância com o anexo plano de trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme art. 83 “caput” do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

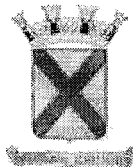
IV - Realização de despesas em data anterior à sua vigência e, quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V - Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI - O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;

VII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX - Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 - Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I - O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

II - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

III - Os pagamentos realizados na forma do item I não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 - Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho, para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o artigo 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 - O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, §2º do Decreto Municipal nº 16.870/2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

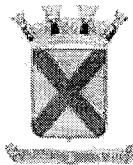
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2 - A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da seção IV, artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

I – Para fins de aprovação da prestação de contas quanto à meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas na seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos termos da seção V do Decreto Municipal nº 16.870/2016.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.4 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no artigo 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.

I - O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

II - O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 61 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

8.2 - A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X, do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

I - Antes da realização da visita *in loco*, a área fim responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

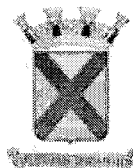
II - Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata §1º, do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

9.1 - O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subseqüentes, até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 - Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31/03/2018.

9.3 - Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

I - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e os referidos bens permaneçam em posse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André, na hipótese de sua conclusão ou denúncia.

II - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria e os referidos bens sejam destinados a qualquer próprio público, deverá ser realizada a imediata transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante Termo de Transferência.

III - Os bens remanescentes adquiridos de acordo com o item I da cláusula 10.1, com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

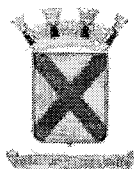
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda.

12.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas.

I - Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação, constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela da entidade, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências.

II - Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação.

III - Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a entidade será convocada para tratativas relativas à questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse.

12.3 - Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870/2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO

13.1 - Deverá ser garantido o livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I - O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

II - O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias.

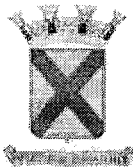
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

I - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870/2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

II - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.870/2016, é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

15.2 - O órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, §4º, do Decreto Municipal nº 16.870/2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

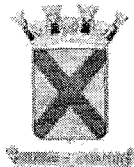
II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

15.3 - As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELEGAÇÕES

17.1 - Ficam delegadas à(ao) Secretária(o) de Educação as competências previstas no artigo 5º, incisos III, IV, VI, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e demais ações atribuídas ao ADMINISTRADOR PÚBLICO.

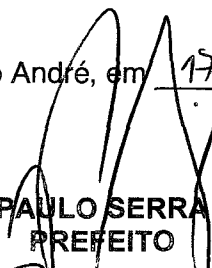
17.2 - Ficam delegadas à(o) Gerente de Educação Infantil as atribuições inerentes ao GESTOR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

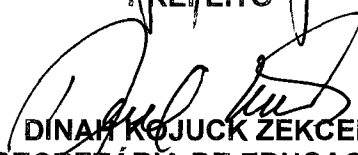
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

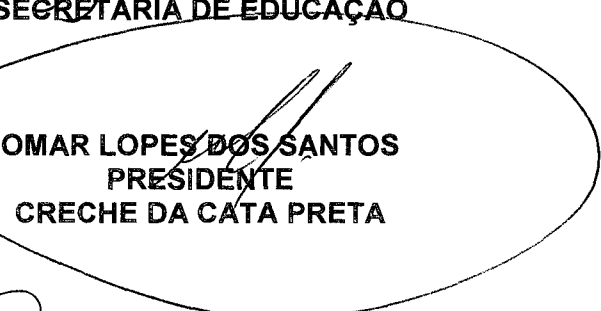
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

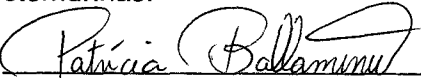
Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de dezembro de 2018.

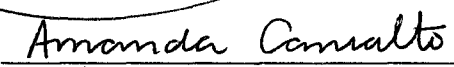

PAULO SERRA
PREFEITO


DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


OMAR LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CRECHE DA CATA PRETA

Testemunhas:

1) 
RG nº 18.019.751-4

2) 
RG nº 41.302.272-9